

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 16 DE DEZEMBRO
DE 2011



**DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DE
DÉBITOS ORIUNDOS DE
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
PATRONAIS DEVIDAS E NÃO
REPASSADAS AO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BARRA VELHA -
IPREVE, BEM COMO A DIFERENÇA
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Claudemir Matias Francisco, Prefeito de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Barra Velha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE, bem como a diferença da taxa de administração que ultrapassou os 2% (dois por cento) fixados), correspondendo a R\$ 19.617,22 (dezenove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), já incluídos juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e atualização monetária pelo INPC, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º A pagamento da quantia acima referida será efetuado em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, de conformidade com a planilha anexa, que faz parte integrante desta lei complementar, iniciando-se em 30 de janeiro de 2012 até 30 de janeiro de 2017.

Art. 3º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, estas serão recalculadas, utilizando-se os mesmos juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e atualização monetária pelo INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 4º As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários para o exercício de 2012 e seguinte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Velha, 16 de dezembro de 2011.

Claudemir Matias Francisco
Prefeito

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal